



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026, referente a 2.1.

Aquisição de dois veículos automotores de 07 lugares, novos, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Planalto-PR, conforme Convênio nº 492/2025 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

A empresa MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026, alegando a alteração das seguintes especificações técnicas do item “tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”; “porta malas com capacidade de 100 litros utilizando os 7 lugares”; “6 airbags (entre motorista e passageiros)”, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 24/02/2026 as 15:53, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

- I - Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L;***
- II - Porta malas com capacidade de 100 litros utilizando os 7 lugares;***
- III - 6 airbags (entre motorista e passageiros).***

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

q Luis om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela elaboração do Termo de Referência e as especificações técnicas do descritivo do item.

Conforme mencionado na impugnação recebida da referida empresa, alegando que o referido processo licitatório restringe o caráter competitivo **“sem qualquer justificativa técnica”**, porém no que se refere à alegação de ausência de justificativa técnica, importante destacar, de forma expressa e inequívoca, que as justificativas técnicas e encontram-se devidamente detalhadas no Anexo do Estudo Técnico Preliminar, nos itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10, constantes nas folhas 04 a 11 da íntegra do processo licitatório, e no Anexo do Termo de Referência, especificamente nos itens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10, constantes nas folhas 12 a 20 da íntegra do processo licitatório, Processo Administrativo nº 323/2025, o qual está integralmente disponível para consulta pública no site oficial do Município de Planalto/PR, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à alegação de ausência de justificativa técnica quanto às especificações do descritivo do item, constantes no Anexo VII - Características técnicas do equipamento, especialmente no tocante à capacidade mínima do tanque de combustível, volume do porta-malas com os 07 (sete) lugares em utilização e quantitativo mínimo de airbags, cumpre esclarecer que tais exigências não foram estabelecidas de forma aleatória ou com intuito de direcionamento, mas sim com fundamento em critérios técnicos devidamente motivados no planejamento da contratação.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência evidenciam o problema a ser resolvido, a necessidade administrativa envolvida e a solução reputada mais adequada, considerando critérios de segurança dos ocupantes, autonomia operacional, logística de transporte e atendimento às demandas específicas da Administração Pública Municipal.

No que se refere ao requerimento formulado pela impugnante para que seja divulgado o Estudo Técnico Preliminar nº 081/2025, cumpre esclarecer que tal documento integra regularmente a fase preparatória do Processo Administrativo nº 323/2025 e já se encontra devidamente disponibilizado na íntegra, juntamente com os demais documentos do certame, no sítio eletrônico oficial do Município. Ademais, as justificativas técnicas pertinentes às especificações questionadas estão expressamente detalhadas no Anexo do Estudo Técnico Preliminar, especificamente nos itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10, constantes às folhas 04 a 11 da íntegra do processo licitatório, onde restam demonstrados o problema a ser solucionado, a necessidade administrativa envolvida e os fundamentos técnicos que embasaram a definição das características do objeto. Dessa forma, não procede a alegação de ausência de publicidade ou de motivação, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado, fundamentado e tornado público, em conformidade com os princípios da transparência, do planejamento e da motivação previstos na Lei nº 14.133/2021.

J. Luis

om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, ambos já justificados nos Anexos do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais adotamos como fundamentos para a decisão:

I - Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L;

No que se refere à capacidade mínima do tanque de combustível de 50 (cinquenta) litros, esclarece-se que a exigência está diretamente relacionada ao perfil operacional da secretaria municipal e à natureza dos deslocamentos realizados pelos agentes públicos. A Administração Municipal executa rotineiramente viagens intermunicipais e regionais, a outros municípios e capitais, para transporte de servidores, equipes técnicas, pacientes, autoridades e participação em reuniões institucionais, capacitações e demais atividades administrativas, muitas vezes em trajetos extensos e com intervalos significativos entre postos de abastecimento, percursos em regiões com infraestrutura limitada de abastecimento.

A exigência de maior capacidade volumétrica do tanque não se limita à autonomia teórica do veículo, mas visa assegurar maior previsibilidade logística, redução de riscos operacionais e diminuição de interrupções durante o deslocamento, especialmente em regiões com infraestrutura limitada. Além disso, a ampliação da autonomia contribui para melhor planejamento das rotas, menor exposição a variações de preços de combustível em trechos rodoviários e maior racionalização do tempo de trabalho dos servidores. Trata-se, portanto, de critério técnico voltado à eficiência administrativa e à continuidade do serviço público, não havendo qualquer direcionamento indevido, mas sim adequação às necessidades concretas da Administração.

II - Porta malas com capacidade de 100 litros utilizando os 7 lugares;

Quanto à capacidade mínima do porta-malas de 100 (cem) litros com os 07 (sete) assentos em uso, a especificação decorre da finalidade do veículo como instrumento de transporte coletivo institucional, destinado ao deslocamento simultâneo de até sete ocupantes. Diferentemente do uso particular, o transporte institucional frequentemente envolve bagagens, pastas funcionais, equipamentos de trabalho, materiais de apoio, documentos e outros objetos indispensáveis à execução das atividades administrativas.

A definição de capacidade mínima de 100 litros com todos os assentos em utilização busca garantir que o veículo mantenha sua funcionalidade plena mesmo com lotação máxima, sem necessidade de rebatimento de bancos ou improvisações que comprometam a finalidade pública. Tal requisito preserva o conforto dos passageiros, assegura organização interna e, sobretudo, evita o transporte inadequado de objetos soltos no habitáculo, situação que representa risco à segurança em caso de frenagem brusca ou colisão. A especificação, portanto, não visa restringir a competitividade, mas garantir que o veículo atenda de forma efetiva às demandas reais da Administração, especialmente em deslocamentos de média e longa duração.

III - 6 airbags (entre motorista e passageiros).

No tocante à exigência de, no mínimo, 06 (seis) airbags, cumpre destacar que a Administração Pública tem o dever de adotar padrões elevados de segurança quando da aquisição de veículos destinados ao transporte de múltiplos passageiros. Considerando que o veículo será utilizado para conduzir até sete pessoas simultaneamente, incluindo servidores e eventualmente terceiros em missão oficial, a proteção passiva deve ser compatível com a capacidade total de ocupação.

J. Luis om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A exigência de seis airbags assegura cobertura frontal e lateral ampliada, contemplando não apenas condutor e passageiro dianteiro, mas também ocupantes das fileiras posteriores, mitigando riscos de lesões graves em impactos laterais e frontais. Trata-se de critério técnico alinhado às melhores práticas de segurança veicular e à responsabilidade objetiva da Administração quanto à integridade física dos transportados. A adoção de padrão mínimo mais elevado de segurança não configura direcionamento, mas sim exercício legítimo da discricionariedade técnica voltada à proteção da vida e à redução de passivos administrativos decorrentes de eventuais sinistros.

Sendo assim, ressalta-se que todas essas justificativas técnicas se encontram devidamente detalhadas e fundamentadas no Anexo do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ambos disponibilizados na íntegra do Processo Administrativo nº 323/2025, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, do planejamento e da motivação previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: Licitações vendas4.governo@mobileauto.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

Luis Eduardo Waterkemper Panzer

LUIS EDUARDO WATERKEMPER PANZER

076.085.929-90

Equipe de apoio